

Rua Viriato de Medeiros, 1250 Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 053/93

Dispõe sobre a Reorganização Ad ministrativa da Prefeitura Municipal de Sobral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral de cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

- 1.0 ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
- 1.1 Gabinete do Prefeito
- 2.0 ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 2.1 Secretaria de Administração, Planejamento e Coordenação
- 2.2 Secretaria de Finanças
- 3.0 ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
- 3.1 Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambien te
- 3.2 Secretaria de Educação e Desporto
- 3.3 Secretaria de Saúde
- 3.4 Secretaria do Trabalho e Ação Social
- 3.5 Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

Parágrafo Único - Os órgãos constantes desta estrutura administrativa subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.



Rua Viriato de Medeiros, 1250 Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont. 02

Art. 2º - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável median te contrato, concessão, permissão ou convênio, através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a alcan car melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação desnecessárias do seu quadro de servidores.

Art. 32 - O Prefeito Municipal poderá instituir 'programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência 'das secretarias.

§ 1º - Os programas especiais de trabalho, de que trata este artigo, serão instituídos por Decreto.

§ 2º - O Decreto instituidor do programa especif<u>i</u> cará:

I - Os assuntos que constituem o objetivo do programa;

II - As atribuições da coordenação do programa, 'bem como suas competências; e

III - 0 órgão a que o programa se subordinará diretamente.

Art. 4º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos para fazer face às despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incum bido de assistir ao Prefeito em suas funções político- admi' nistrativas, cabendo-lhe especialmente a assistência direta para os contatos com os demais órgãos do Município, coordenar os contatos do Prefeito com os municípios, entidades Governo Municípios



Rua Viriato de Medeiros, 1250 Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont. 03

associações de classe e autoridades de modo geral, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da 'Prefeitura, registrar e controlar as audiências do Prefeito, desempenhar as atividades de relações públicas. Assistirá ao Prefeito nas questões de natureza jurídicas, realizará as licitações de todos os órgãos da Prefeitura e executará outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Estrutura do Gabinete do Prefeito, passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I - Prefeito Municipal

II - Procurador Geral do Município

III - Comissão Geral de Licitação

IV - Vice-Prefeito

V - Escola Agrícola do Município

VI - Secretaria da Junta do Serviço Militar

VII - Chefe de Gabinete

VIII - Assessoria Especial

- a) Assessor para Assuntos Legislativos e Estraor dinários
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor de Planejamento e Coordenação
- d) Assessor de Economia e Finanças
- e) Assessor de Imprensa

Art. 6º - A Secretaria de Administração, Plane ja mento e Coordenação é o órgão incubido de plane jamento econô mico, social e administrativo da Administração Municipal, competindo-lhe coordenar a assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas desenvolvidos pelos órgãos da Administração Municipal, coordenar a elaboração e execução do orçamento-programa e de outros orçamentos de in vestimentos do Município, promover e coordenar a elaboração



Rua Viriato de Medeiros, 1250 Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont. 04

e execução de planos municipais específicos, coordenar, renciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas projetos de obras e serviços a serem executados no Município, em articulação com os demais órgãos municipais; promover articulação com órgãos estaduais e federais nas diversas reas de interesse econômico e social do Município; promover o Plane jamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente e ao turismo local, coordenar realização das atividades que dizem respeito à acompanhamento dos projetos especiais, desenvolver a políti ca de informática do Município e a realização das atividades que dizem respeito à organização e reorganização dos servicos municipais. e executar outras atividades correlatas. Tam bém está na incumbencia da Secretaria de Administração, Pla ne jamento e Coordenação as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente no que diz respeito ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, con trole funcional e demais atividades de pessoal, padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle de estoque de todo o material utilizado na Prefeitura, tombamento, registro, in ventário, manutenção interna e externa do prédio da Prefeitu ra.

Parágrafo Único - A Estrutura da Secretaria de Administração, Planejamento e Coordenação passa a constituir - se dos seguintes órgãos:

I - Secretário;

II - Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos;

III - Almoxarifado Geral;

IV - Diretoria Especial de Coordenação, Elaboração e Execução do Orçamento;

V - Chefe de Gabinete;

VI - Diretor Geral;



Rua Viriato de Medeiros, 1250 Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont. 05

VII - Departamentos.

Art. 7º - A Secretaria de Finanças é o orgão cumbido de exercer as atividades ligadas a executar a políti ca financeira e fiscal do Município, tombamento, registro, inventário, manutenção adequada dos bens móveis e imóveis, executar as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização de contribuin tes. recebimento, guarda e movimentação de valores, processa mento de despesa pública municipal; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, e auxiliar a Secretaria Administração, Planejamento e Coordenação na elaboração do orçamento municipal e no acompanhamento e controle de sna. adequada execução, escrituração contábil da Prefeitura; e assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros, exe cutar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Estrutura da Secretaria de Finanças passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I - Secretário

II - Tesouraria;

III - Diretoria Especial de Tributação e fiscalização;

IV - Chefe de Gabinete;

V - Diretor Geral;

VI - Departamento.

Art. 8º - A Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente é órgão incubido de executar as atividades de obras e serviços públicos e preservação ambiental no âmbito do Município, especialmente no que diz respeito a construir e con servar as obras públicas municipais; proceder as licenças e as fiscalizações das obras particulares, acompanhar a observancia das normas de urbanização e postura de interesse do



Rua Viriato de Medeiros, 1250 Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont. 06

município; proceder a abertura de novas artérias e pavimenta ção de ruas e logradouros públicos; zelar pela adequação de arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins; pro mover a construção, conservação e manutenção de estradas e ca minhos integrantes do sistema viário do município; promover a melhoria do sistema de transporte no âmbito municipal, executar os serviços de limpeza pública, promover a administração de serviços públicos como mercado, feiras, matadouros, terminal rodoviário, chafariz, lavanderia e outros de interesse co letivo; fomentar e executar a política municipal do meio ambiente; promover a preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis e implementar acordos e/ou con vênios na área ambiental, executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Estrutura da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I - Secretário

II - Chefe de Gabinete

III - Diretor Geral de Secretaria

IV - Conselho Municipal de Transporte Coletivo

V - Departamentos.

Art. 9º - A Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura é o órgão incumbido de promover o desenvolvimento econômico e social do município, cabendo-lhe fomentar a política de industrialização do município e as atividades do comércio em geral, fomentar a produção animal e vegetal do município, promover análise e recuperação do solo, o combate às 'pragas da lavoura, a distribuição de sementes selecionadas e fertilizantes, a vacinação períodica e sistemática dos rebanhos, dar toda a assistencia possível aos produtores do município e as atividades do comercio em geral, fomentar a produção animal e vegetal do município, promover análise e recuperação do solo, o combate às 'pragas da lavoura, a distribuição de sementes selecionadas e fertilizantes, a vacinação períodica e sistemática dos rebanhos, dar toda a assistencia possível aos produtores do município.



Rua Viriato de Medeiros, 1250 Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont. 07

cípio, inclusive quanto ao financiamento, mercado consumidor, recuperação do solo, utilização de matrizes, etc; promover exposições industriais e agropecuárias, incentivar a difusão de novas técnicas agrícolas e produção animal, através de extenção rural e dos meios de comunicação, bem como do ensino agrícola em consonância com a Secretaria de Educação e a Escola Agrícola; pugnar pelo aproveitamento dos recursos hídricos e minerais do município, incentivar a criação de micro-empresas no município, executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura passa a constituir- se do seguinte:

I - Secretário;

II - Chefe de Gabinete;

III - Diretor Geral:

IV - Departamento.

Art. 10º - A Secretaria de Educação e Desporto é o órgão incumbido de executar as políticas educacional e desportiva do município, cabendo-lhe planejar, executar e controlar todas as atividades relativas ao ensino de pre-escolar, 1º e 2º Graus do sistema municipal de ensino, cum prir e fazer cumprir os dispositivos legais concernentes à educação especialmente no que se refere à obrigatoriedade 'escolar; promover e ou realizar treinamentos, cursos de atualização e outros de interesse do pessoal da rede municipal de ensino, orientar, coordenar e acompanhar as ativida des de assistencia a educandos, especialmente no que se refere a merenda escolar, material didático, bolsas de estudo e fardamento escolar, elaborar e executar programas de educação sanitária, coordenar e executar programas de educação sanitária de executar programas de educação sanitária educação educação sanitária educação educação educação sanitária educação ed



Rua Viriato de Medeiros, 1250 Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont. 08

ções recreativas, artísticas, culturais e desportivas, implementar bibliotecas públicas municipais, promover educação fisica escolar, organizar as atividades estatísticas gerenciais e escolares no âmbito da educação, cultura e desportos, executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Ínico - A Estrutura da Secretaria de' Educação e Desporto passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I - Secretário;

II - Conselho Municipal de Educação

III - Diretoria da Merenda Escolar;

IV - Chefe de Gabinete;

V - Fundação Cultural de Sobral;

VI - Departamentos.

Art. 11 - A Secretaria de Saúde é o órgão incum bido de propugnar pelo desenvolvimento social do município em seus aspectos de saúde, especialmente quanto a elaborar, executar e coordenar programas de saúde curativa e preventiva, orientar os serviços serviços de atendimento médico-odontológico; manter, supervisionar, acompanhar as atividades ligadas à vigência e fiscalização sanitária, administrar as maternida des e postos de saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Estrutura da Secretaria de Saúde passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I - Secretário;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Diretor Geral;

V - Departamento de Administração

VI - Departamento Vigilância Sanitária;



Rua Viriato de Medeiros, 1250 Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont. 09

VII - Departamento Epidemiologia;

VIII - Departamento Recursos Humanos.

Art. 12 - A Secretaria de Trabalho e Ação Social é o órgão incumbido de gerenciar os programas de geração de 'emprego e renda; planejar, executar, supervisionar e acompanhar os programas e atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo no que diz respeito ao idoso, ao mendigo, ao deficiente físico ou mental e outros, planejar, coordenar e 'acompanhar programas concernentes à habitação popular de competencia do município; coordenar e executar campanhas referentes a situação de emergência e calamidade pública, em colaboração com os órgãos da administração local, estadual e/ou federal; apoiar a estruturação de associações comunitárias que visem a fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal e executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Estrutura da Secretaria do Trabalho e Ação Social passa a constituir-se dos seguintes ór gãos:

I - Secretário;

II - Conselho Tutelar do Menor;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Diretor Geral;

V - Departamentos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Ficam criados todos os órgãos competentes da estrutura básica da Prefeitura, mencionados nestalei, os quais serão instalados a partir de Janeiro de 1994, de acordo com as conveniências da Administração.



Rua Viriato de Medeiros, 1250 Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont. 10

Art. 14 - Os cargos comissionados e as funções gratificadas que se fizerem necessários, em decorrência des ta Lei, serão previstos em Lei específica.

Art. 15 - Os cargos de direção deverão ser providos sempre que possível, por pessoas devidamente qualificadas, com conhecimentos relacionados com as atividades do respectivo órgão.

Art. 16 - Os órgãos municipais deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica de fine-se no enunciado das competências em cada unidade administrativa e no organograma da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, instituída por esta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal, autorizado a tomar providencias relativas à instituição, dotações, pessoal e atribuições.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei cor rerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de dezembro de 1993.

FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS
Prefeito Municipal